



Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).

Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).

Apelado: Manuel da Assuncao Oliveira.

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS INICIAIS RECOLHIDAS NO PRAZO ASSINALADO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIOLAÇÃO ART. 290 CPC. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. I - Em análise aos autos, verifica-se que, às fls. 291, a apelante comprovou o recolhimento das custas iniciais do processo. Tal fato foi, inclusive, certificado pela 3ª Contadoria do Tribunal junto às fls. 294. II - Ora, efetivado o pagamento dentro do prazo assinalado pelo próprio magistrado, não há que se falar em cancelamento da distribuição. III Apelação conhecida e provida.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS INICIAIS RECOLHIDAS NO PRAZO ASSINALADO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIOLAÇÃO ART. 290 CPC. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. I Em análise aos autos, verifica-se que, às fls. 291, a apelante comprovou o recolhimento das custas iniciais do processo. Tal fato foi, inclusive, certificado pela 3ª Contadoria do Tribunal junto às fls. 294. II - Ora, efetivado o pagamento dentro do prazo assinalado pelo próprio magistrado, não há que se falar em cancelamento da distribuição. III Apelação conhecida e provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**Processo: 0613781-59.2017.8.04.0001 - Apelação Cível, 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Hapvida Assistencia Medica Ltda.

Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE).

Apelado: Caubi de Souza Neto.

Advogada: Ana Barbara Martins Bacelar (OAB: 11404/AM).

Advogado: Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB: 12029/AM).

Advogado: Ewerton Carneiro da Silva (OAB: 11062/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR - PLANO DE SAÚDE - NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA - RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA - DEMORA NA AUTORIZAÇÃO - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA - DANOS MORAIS - CONFIGURADOS - CONDENAÇÃO FIXADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR PLANO DE SAÚDE NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE URGÊNCIA RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA DEMORA NA AUTORIZAÇÃO MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA DANOS MORAIS CONFIGURADOS CONDENAÇÃO FIXADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0613781-59.2017.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto Desembargador Relator."

**Processo: 0617293-79.2019.8.04.0001 - Apelação / Remessa Necessária, 5ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Defensor: Marco Aurélio Martins da Silva (OAB: 4849/AM).

Apelado: Estado do Amazonas.

Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis (OAB: 2498/AM).

Apelante: Estado do Amazonas.

Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis (OAB: 2498/AM).

Apelada: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Defensor: Marco Aurélio Martins da Silva (OAB: 4849/AM).

Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Amazonas.

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Karla Fregapani Leite.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROFESSOR TEMPORÁRIO - APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/86 (Estatuto dos Servidores) NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 2.607/2000 (servidores temporários) - GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS AO SISTEMA PRISIONAL - PAGAMENTO DEVIDO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA DEFENSORIA - MATÉRIA SOBRESTADA - RECURSO DO ESTADO DO AMAZONAS CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA COM JULGAMENTO SUSPENSO.. DECISÃO: " EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROFESSOR TEMPORÁRIO - APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/86 (Estatuto dos Servidores) NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 2.607/2000 (servidores temporários) - GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS AO SISTEMA PRISIONAL - PAGAMENTO DEVIDO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA DEFENSORIA - MATÉRIA SOBRESTADA - RECURSO DO ESTADO DO AMAZONAS CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA COM JULGAMENTO SUSPENSO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Remessa Necessária nº 0617293-79.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pelo Estado do Amazonas, nos termos do voto Desembargador Relator."

**Processo: 0617501-63.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante: Laercio Menezes Lopes.